

MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2784, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REINSERÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA"

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I Dependência química: o conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após repetido consumo de uma substância psicoativa, tipicamente associado ao desejo poderoso de tomar a droga, à dificuldade de controlar o consumo, à utilização persistente apesar das suas conseqüências nefastas, a uma maior prioridade dada ao uso da droga em detrimento de outras atividades e obrigações, a um aumento da tolerância pela droga e por vezes, a um estado de abstinência física.
- II Drogas psicotrópicas: as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.
- Art.2° Cabe ao Poder Público Municipal, através dos Órgãos competentes, a criação de políticas de prevenção, tratamento e reinserção social para usuários ou dependentes químicos, em especial consonância com os artigos 5°, III; 7°; 23 e 24 da Lei Federal n° 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas SISNAD;
- Art.3º O Poder Público Municipal manterá campanhas permanentes de prevenção ao uso indevido de substâncias geradoras de dependência química.

Parágrafo Único: ...(vetado).

Art.4º - A rede municipal de educação deverá contemplar, como atividade complementar, projetos pedagógicos de sensibilização dos educandos para as consequências do uso de drogas, lícitas ou não.

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Guanhães/MG – CEP: 39.740-000 Fone: (33)34211501 – E-mail: governo@guanhaes.mg.gov.br - comunicacao@guanhaes.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art.5º É de responsabilidade do Poder Público Municipal articular as ações de Organizações da Sociedade Civil em coordenação com a Administração Pública, a fim de otimizar os recursos públicos e privados destinados á inserção da pessoa com dependência química em atividades de geração de emprego e renda.
- Art.6° É dever do Poder Público Municipal assegurar às pessoas portadoras de dependência química ações de intervenção precoce.
- Art.7º Compete ao Poder Público Municipal manter instrumentos de participação da sociedade civil, da pessoa portadora de dependência química e da sua família na formação de políticas públicas de prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos.

Parágrafo Único: A atuação deve se dar por meio do apoio social e aconselhamento profissional, de forma a evitar ou mitigar o isolamento social causado pela dependência química.

- Art.8º Para a consecução da Política Municipal ora instituída, as Instituições que atuarão no tratamento e recuperação devem contar com redes multidisciplinares e profissionais qualificados.
- Art.9° O Poder Público Municipal poderá atuar diretamente ou por meio de convênios.
- Art.10° A execução dá presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art.11º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (Sessenta) dias após sua publicação,

Art.12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães/MG, 14 de novembro de 2017.

Geraldo José Pereira Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal

Certifico ter publicado (X) a Le

() o Decreto, () a Portaria, númer

no quadro de avisos da Prefeitura n
dia [4] [16] [17]

Mat. 7/75



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÕES DO VETO

REF.: Projeto de Lei 032/2017

Senhor Presidente

Por meio de ofício, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 032/2017, de autoria do Legislativo, o qual foi aprovado na 16ª sessão ordinária desta Egrégia Casa. Trata-se de estabelecer condutas públicas sobre a "POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REINSERÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA".

Reconhecemos o relevante mérito da proposta e a pertinência da mesma, visto que inúmeras famílias de nossos concidadãos sofrem diuturnamente com as nefastas consequências das drogas em um ou mais entes queridos.

Saliente-se, entretanto, que o **parágrafo único do artigo terceiro** estabelece obrigações ao Executivo em ações que lhe são privativas, conforme bem salientou o insigne Procurador Geral do Município, cujo parecer apresento ajuntado a este documento.

Em face de tais argumentos e com base nos princípios da Carta Magna do Brasil que prevê a independência entre os poderes e impede o Legislativo de legislar sobre matéria exclusiva do Executivo, me vejo na contingência de vetar parcialmente o texto, especificamente, o **parágrafo único do artigo terceiro.**

Na oportunidade, renovo votos de apreço e consideração a Vossa Excelência.

Guanhães (MG), 14 de novembro de 2017

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Evandro Lott Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Guanhães
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAE

Certifico ter publicado (x) a Lei,
() o Decreto, () a Portaria, número
2.794 na integra, afixando a/o
no quadro de avisos da Prefeitura no

AN AN A

Mat. 7/75